



PROJETOS DE LEIS – 2020

PROJETOS DE LEIS APROVADOS - 2020

PROJETO DE LEI Nº 11/2020

Aprovado em 10/11/2020
Izís Santos de Santana
Assessora Parlamentar - CMC
RG. 3206601-5 SSP/SE

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2021/2024, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE, através de sua iniciativa, no uso das suas atribuições constitucionais, legais e regimentais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal devido ao Prefeito para a legislatura 2021-2024 é fixado em R\$ 30.386,72 (trinta mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos)

Art. 2º. O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito para a legislatura 2021-2024 é fixado em R\$ 20.257,80 (vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais para a legislatura 2021-2024 é fixado em R\$ 7.596,68 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

Art. 4º. Em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, fica suspenso, no exercício de 2021, o pagamento dos subsídios com base nos valores referidos nos artigos anteriores, devendo neste período adotar-se os mesmos valores percebidos pelo Prefeito, Vice-prefeito e Secretários em dezembro de 2020.

Art. 5º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, de acordo com o que determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 6º. O Prefeito e os Secretários Municipais farão jus, a cada 12 (doze) meses de permanência no cargo, a trinta dias de férias.

Art. 7º. O Secretário Municipal exonerado do cargo perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

Parágrafo único. A indenização será calculada com base no subsídio do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 8º. O substituto que assumir as funções de Secretário Municipal durante os afastamentos temporários ou impedimentos legais do titular fará jus à retribuição pelo exercício do cargo, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 9º. O pagamento dos valores previstos nesta Lei deverá observar o que dispõem o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 10. Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais obedecerão aos critérios estabelecidos nesta Lei, podendo, para fins de pagamento, serem reduzidos sempre que necessário para adequação aos limites constitucionais e legais pertinentes à despesa com pessoal ou às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Poder Executivo.

Art. 11. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao poder Executivo Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

CRISTINÁPOLIS/SE, 13 de novembro de 2020.